

Processo n.: @REP 17/00474402

Assunto: Representação acerca de irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 022/2017 (Objeto: Construção de 20 (vinte) Centros de Referência de Assistência Social)

Interessados: BF Construções Eireli – EPP e Lauri Luiz Fernandes

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 744/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, referente a possíveis irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 022/2017, para construção de 20 (vinte) Centros de Referência de Assistência Social, lançado pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST, interposta pela empresa BF Construções Ltda – EPP, referente a exigências técnicas mínimas com prazo máximo de execução, solicitação de apresentação de comparativo de custos e da apresentação da nominata de pessoal técnico realizada com base no §1º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, pois atendidos os requisitos previsto no artigo 24 da Instrução Normativa nº TC-0021/2015.

2. Não conhecer da Representação, quanto ao item referente a exigência de Plano de Trabalho antes do julgamento das propostas previsto nos itens 10.4 e 10.4.1 do edital de Concorrência Pública n. 022/2017, devido a ausência de indício de prova, previsto no artigo 24 da Instrução Normativa nº TC-0021/2015.

3. Considerar improcedente a Representação em análise, em razão da ausência de ilegalidade nas exigências técnicas mínimas com prazo máximo de execução, solicitação de apresentação de comparativo de custos e da apresentação da nominata de pessoal técnico, previstas no edital de Concorrência Pública n. 022/2017, em face da ausência de ilegalidade.

4. Indeferir o pedido de sustação cautelar do edital de Concorrência Pública n. 022/2017, para construção de 20 (vinte) Centros de Referência de Assistência Social, lançado pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST.

5. Dar ciência desta Decisão ao Representante e ao Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST.

6. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 66/2017

Data da sessão n.: 25/09/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Audidores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: Aderson Flores
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC